



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato de despacho n.º 223/2019:

Aposentando Clemente Rodrigues, Professor de Ensino Básico nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....479

Extrato de despacho n.º 224/2019:

Aposentando Maurício Tavares Monteiro, Professor de Ensino Básico Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....479

Extrato de despacho n.º 225/2019:

Aposentando Maria Irene Tavares Correia Silva, Professora de Ensino Básico nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....479

Direção Nacional de Receitas do Estado:

Despacho n.º 3/2019

Cria, no âmbito das atribuições orgânicas, a unidade de estatística previsão de receitas da DNRE.....479

Despacho n.º 12 /2019:

Alterando o despacho de delegação de competências n.º 37/2018, de 15 de maio.....479

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Anulação de Publicação**

Anulação de Publicação de extratos do despacho n.º 216/2019 e o extrato do despacho n.º 217/2019 publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II série de 8 de março de 2019.....480

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA***Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto do despacho n.º 006/GMAI/2019:**

Nomeando em comissão de serviço, Sandra Helena Silva Rodrigues Alves, Licenciada em Gestão de Transportes Intermodais e Logística e Mestre em Direito de Transportes e Comércio Internacional, para exercer as funções de Delegada da Direcção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna na ilha do Sal.480

Extracto do despacho n.º 007/GMAI/2019:

Nomeando em comissão de serviço, Nedson José Pimenta Maurício, Licenciada em Direito área Económica, para exercer as funções de Delegado da Direcção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna na ilha de São Vicente.....481

Direcção Nacional da Polícia Nacional**Retificação n.º 23/2019:**

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 19 de fevereiro de 2019, referente a transição na carreira por antiguidade de Arnaldo Furtado da Silva.....481

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS***Gabinetes dos Ministros:*****Despacho conjunto n.º 7/2019:**

Requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Estabelecimento “SANTA MARIA DESIGN SUITES”.....481

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES, MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E UNIVERSIDADE DE CABO VERDE***Gabinetes dos Ministros:*****Despacho conjunto n.º 8/2019:**

Elegendo Isidoro Mendes Gomes, Técnico Superior, Professor da Universidade de Cabo Verde, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração dos Correios de Cabo Verde, SARL, com efeitos a 11 de janeiro de 2019.....481

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTESE***Gabinete do Ministro:*****Despacho conjunto n.º 9/2019:**

Transitando para integrar o quadro de pessoal do Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos Laurentina Barros Lopes, Técnica Superior, nível I, da Direcção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes.....481

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato do despacho n.º 226/2019:**

Apresentando a Junta de Saúde de Barlavento, Maria Júlia Silva dos Reis Duarte, Enfermeira Assistente nível III, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, emitido em sessão de 21/01/2019, que é do seguinte teor: «Devem ser justificadas as faltas a partir de 26 de novembro de 2018, por um período de um ano”.....481

Extrato do despacho n.º 227/2019:

Concedendo licença sem vencimento até 3 (três) anos, a Celina Maria Soares, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde.....482

MINISTÉRIO PÚBLICO***Conselho Superior do Ministério Público:*****Extracto da deliberação n.º 52/CSMP/2018/2019:**

Republicando o regulamento do concurso de recrutamento de sete Procuradores da República Assistentes (alteração do artigo 8.º).....482

PARTE D

PARTE C**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direção Nacional da Administração Pública**

Extrato de despacho nº 233/2019 — De S. Ex^a o Diretor Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 26 de dezembro de 2018:

Clemente Rodrigues, Professor de Ensino Básico nível III, 8/F do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente e com o Decreto Lei nº. 1/2013, de 4 de janeiro, que define o regime jurídico da pensão unificada da invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de providência Social e as pensões de aposentação social da Administração Pública com direito à pensão provisória anual de 1 345 848\$00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extrato de despacho nº 224/2019 — De S. Ex^a o Diretor Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 9 de janeiro de 2019:

Maurício Tavares Monteiro, Professor Ensino Básico Assistente nível I, 7/A do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 776 988\$00 (setecentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de dezembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 5 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 386 989\$00 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 512\$00 e as restantes de 1 433\$00.

Extrato de despacho nº 225/2019 — De S. Ex^a o Diretor Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 10 de janeiro de 2019:

Maria Irene Tavares Correia Silva, Professora de Ensino Básico nível I, 9/A do quadro de pessoal do Ministério de Educação, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 109 988\$00 (um milhão cento e nove mil novecentos e oitenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de outubro de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 9 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 256 748\$00 (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 088\$00 e as restantes de 2 140\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de fevereiro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 27 de fevereiro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Direção Nacional de Receitas do Estado**Gabinete da Diretora Nacional****Despacho n.º 3/2019**

A Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE) é um serviço central do Ministério das Finanças, que de entre outras atribuições, através dos serviços da Direção Geral das Contribuições e Impostos e da Direção Geral das Alfândegas tem a seu cargo: i) realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob a sua gestão, com vista a subsidiar a elaboração da proposta do Orçamento do Estado, ii) elaborar estatísticas das receitas sob a sua gestão e iii) produzir e divulgar informações sobre a matéria tributária e aduaneira.

Neste contexto e para responder as novas exigências do país, impostos por ambientes cada vez mais incertos e dinâmicos da economia, da sustentabilidade das finanças públicas, da consolidação orçamental, de entre outros, DETERMINO a criação da Unidade de Estatística e Previsão de Receitas da DNRE.

A Unidade visa, dotar a DNRE de um serviço transversal, analítico e especializado capaz de garantir os níveis adequados de tecnicidade em termos de estatística, previsão e projeção de receitas, bem como a elaboração de estudos e documentos científicos que auxiliem na tomada de decisões estratégicas e na definição de políticas tributárias e aduaneiras, e de divulgar e ceder informação tributária e aduaneira credível de forma célere e eficiente.

1. Integram, a Unidade, os seguintes funcionários:

- a) Ana Rocha, Inspectora Tributária;
- b) Augusta Cardoso, Inspectora Tributária;
- c) Guntar Campos, Inspetor Aduaneiro;
- d) Rafael Monteiro, Reverificador Aduaneiro;
- e) Sténio Tomar, Inspetor Tributário Estagiário.

A Unidade é coordenada pela inspetora Ana Rocha, assistido por um consultor externo na fase de implementação, podendo ser assessorado por outros especialistas e conta com o apoio da Unidade de Tecnologia, Informação e Comunicação.

A Unidade fica incumbida de apresentar um plano de atividade para aprovação da Directora Nacional, logo após a sua criação.

Praia, aos 30 de janeiro de 2019. — A Directora Nacional, *Liza Helena Vaz*

Despacho n.º 12/2019**de 3 de janeiro****Nota justificativa**

Considerando o objetivo de conferir maior eficiência e desburocratização nos processos de tomada de decisão no seio da Administração Pública, considerando a complexidade da gestão inerente à Direção Nacional de Receitas do Estado, é imprescindível instituir esta instituição de ferramentas e meios de decisão que permitam a celeridade e tramitação dos processos e comunicação, em tempo útil, com contribuinte e operadores económicos, em conformidade com os padrões da lei de modernização administrativa:

Assim,

Em conformidade com o disposto no artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 2/95 de 20 de junho, conjugado com as disposições constantes do artigo 13º do Decreto-Lei nº 14/2018, de 7 de março, republicado no Decreto-Lei nº 37/2016, de 13 de junho, artigo 14º; número 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 28/2018, de 24 de maio, retificado pelo BO nº 48, I Série, de 16 de julho; e alínea b) do número 2 do artigo 208º da Constituição, determino o seguinte:

1. A alteração do ponto 1.6 do Despacho de delegação de competências nº 37/2018, de 15 de maio, relativamente aos poderes delegados por mim no Secretário de Estado Adjunto das Finanças, Dr. Gilberto Barros, permanecendo em pleno vigor e produzindo todos os efeitos os demais pontos do citado despacho;

2. Para efeitos do número anterior, o ponto 1.6 passa a ter a seguinte redação:

0.6 À Direção Nacional de Receitas do Estado, com a faculdade de subdelegar:

- a) Autorizar os despachos de isenção de IVA e aduaneira, atendíveis nos termos da lei;
- b) Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados ou autorização para a sua substituição por publicas formas ou fotocópias;
- c) Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respetivos prazos nos termos da lei;
- d) Autorizar as deslocações do pessoal em serviço no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, seja em missão de serviço, gozo de férias ou para a frequência de ações de formação bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;
- e) Seleção dos candidatos para a frequência no estrangeiro de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 1/87), com base em planos de formação superiormente aprovados;
- f) Aprovação de fórmula de despacho, guias e mais documentos aduaneiros;
- g) Encontro de direitos e outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económico;
- h) Garantia aos direitos e mais imposições referidas no artigo 326.º do CA
- i) Levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto no artigo 327.º CA;
- j) Prorrogação dos prazos de pagamento de bilhetes de despacho referida no artigo 296.º CA;
- k) Prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;
- l) Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado, corpos administrativos e organismos ou estabelecimentos de assistência pública de mercadorias demoradas nos termos do artigo 692.º CA;
- m) Autorização para alienação de mercadorias no âmbito do artigo 16.º do Decreto n.º 41024, de 28 de fevereiro de 1957, e demais legislações aplicáveis prevista no artigo 317.º CA;
- n) Concessão de isenção (ou redução) de direitos quando claramente expressa em competentes diplomas legais nos termos do art.º 316.º CA;
- o) Concessão de isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos dos n.ºs 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho;
- p) Relevação do excesso de prazo de armazenagem e dos encargos incidentes sobre as mercadorias demoradas e abandonadas – 5% ad valorem - no âmbito do art.º 653.º CA;
- q) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestação de serviços e de consultoria;
- r) Autorizar o pessoal da DNRE a conduzir viaturas do Estado e a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- s) Autorizar, em casos excepcionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional nos termos do Decreto-lei n.º 26/2013 de 2 de julho, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas inerentes à respetiva deslocação;
- t) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-lei n.º 34/2015 de 4 de junho, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- u) Autorizar a mobilidade de funcionários em função da conveniência de serviço, desde que os processos estejam devidamente instruídos;
- v) Autorizar a emissão de faturas e talões de venda de acordo com a Portaria n.º 24/2003 de 13 de outubro;
- w) Conceder isenção em sede do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2005 de 26 de dezembro, respeitante à execução de projetos e obras financiados no âmbito da Cooperação Internacional;
- x) Atribuir domicílio fiscal especial ao contribuinte que o requeira ao abrigo do n.º 6 do artigo 18.º do Código Geral Tributário;
- y) Atualizar a lista dos Grandes Contribuintes de acordo com o artigo 3.º n.º 1 da Portaria n.º 55/2013;
- z) Autorizar que as importâncias líquidas de mercadorias abandonadas, quando não reclamadas no prazo de 6 meses, sejam utilizadas nas aquisições de equipamentos necessários ao apetrechamento das estâncias aduaneiras ou na beneficiação e manutenção de edifícios do Estado onde funcionem as mesmas estâncias;
 - aa) Homologar o Plano de Atividades de Inspeção Tributária nos termos do artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 41/2015 de 27 de agosto.
 - bb) Aprovar os modelos oficiais de declaração fiscal e respetivas instruções técnicas
 - cc) Autorizar, no âmbito de processos disciplinares, a nomeação de instrutor, nos termos do n.º 3, do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de maio (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública);
 - dd) Decidir, em matéria fiscal e aduaneira, os recursos hierárquicos da competência do Ministro das Finanças.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte e produz efeitos à data da produção de efeitos do Despacho de delegação de competências n.º 37/2018, de 15 de maio.

Gabinete do Ministro e Ministro das Finanças, na Praia, aos 19 de fevereiro de 2019. O Ministro, *Olavo Avelino Correia*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Anulação de Publicação

Por ter sido publicado de forma inexistente o extrato do despacho n.º 216/2019 e o extrato de despacho n.º 217/2019 de Sua Excelência a Sra. Ministra da Justiça e Trabalho, datados de 13 de fevereiro de 2019, publicados no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série de 8 de março, é anulada a publicação dos extratos na íntegra.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 12 dias do mês de março de 2019. — O Diretor Geral, *Fernando Tavares*

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho n.º 006/GMAI/2019 — De S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 16 de janeiro de 2019:

Sandra Helena Silva Rodrigues Alves, Licenciada em Gestão de Transportes Intermodais e Logística e Mestre em Direito de Transportes e Comércio Internacional, quadro Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna é nomeada em comissão de serviço para exercer as funções de Delegada da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna na ilha do Sal, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º e do artigo 9.º ambos do Decreto-Lei n.º 59/2014 de 4 de novembro, conjugado com a alínea b) do artigo 14.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º todos da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de dezembro e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 40/2016 de 29 de julho, com efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos correspondentes, serão suportados pela dotação inscrita na rubrica 02.01.01.01.03-pessoal contratado da Direção Geral

dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, aos 6 de fevereiro de 2019. — O DGPOG, *Francisco Brito*

Extracto do despacho nº 007/GMAI/2019 — De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 16 de janeiro de 2019:

Nedson José Pimenta Maurício, Licenciada em Direito área Económica é nomeada em comissão de serviço para exercer as funções de Delegado da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna na ilha de São Vicente, ao abrigo do nº 4 do artigo 3º e do artigo 9º ambos do Decreto-Lei nº 59/2014 de 4 de novembro, conjugado com a alínea b) do artigo 14º e alínea b) do nº 1 do artigo 27º todos da Lei nº 102/IV/93 de 31 de dezembro e do artigo 21º do Decreto-Lei nº 40/2016 de 29 de julho, com efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos correspondentes, serão suportados pela dotação inscrita na rubrica 02.01.01.01.03-pessoal contratado da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, aos 6 de fevereiro de 2019. — O DGPOG, *Francisco Brito*

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Retificação nº 23/2019

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 24, II Série, de 19 de fevereiro de 2019, referente a transição na carreira por antiguidade do Sr. Arnaldo Furtado da Silva, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê [...]

Agente Principal da PN, referência 3, escalão E, para o posto de 2º Subchefe, referência 4, Esc. B,

Deve ler – se [...]

Agente Principal da PN, referência 3, escalão F, para o posto de 2º Subchefe, referência 4, escalão C.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 11 de março de 2019. — O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Ministros

Despacho conjunto nº 7/2019

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade SANTA MARIA DESIGN SUITES – HOTEIS E IMOBILIÁRIA, LDA, representada pelos sócios João Medina e Janaína Mariano, cabo-verdianos requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Estabelecimento “SANTA MARIA DESIGN SUITES”, a instalar em Santa Maria, Ilha do Sal, ao abrigo da Ata nº 1/2019 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística.

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 65.895.000\$00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil escudos) e contará com 10 (dez) suites, bar e um espaço comercial. Visa oferecer um serviço de qualidade e se destacar como uma marca nacional. Conta ainda com a criação de 11 postos de trabalho diretos, contribuindo para a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias.
- Um projeto que visa a excelência assumindo um compromisso permanente no conforto, tranquilidade e qualidade dos serviços de forma a contribuir para a consolidação do turismo na ilha do Sal.
- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, de acordo com o tipo e nível de serviços

pretendidos, com aposta na política de diversificação da oferta turística com qualidade e dinamização do fluxo turístico nacional. O projeto ainda promove a geração do emprego e o melhoramento da imagem turística do município com novas ofertas turísticas e aumento de alojamento turístico no município. Finalmente, o projeto contribui para a valorização da gastronomia local e promove recursos patrimoniais e ambientais.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

DECIDIMOS,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO ao Empreendimento SANTA MARIA DESIGN SUITES, com base no disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 13º, 14º e 15º todos da Lei nº 26/VIII/2013 de janeiro.

Cumpra-se,

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das Finanças, na Praia, aos 5 de fevereiro de 2019. — Os Ministros, *José da Silva Gonçalves* e *Olavo Avelino Correia*

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES, MINISTÉRIODAS FINANÇAS E UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Gabinetes dos Ministros

Despacho conjunto nº 8/2019

Isidoro Mendes Gomes, Técnico Superior, Professor da Universidade de Cabo Verde, foi eleito para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração dos Correios de Cabo Verde, SARL, com efeitos a 11 de janeiro de 2019.

Na sequência da referida eleição, fica salvaguardado o direito ao lugar de origem, sendo que todo o tempo de serviço prestado como gestor público conta como serviço prestado no quadro de origem, salvaguardando todos os direitos inerentes, bem como benefícios sociais, ao abrigo do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro e o Decreto-Lei nº 6/2010, de 22 de março.

Aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e das finanças e a Reitora da Universidade de Cabo Verde, aos 18 dias de fevereiro de 2019. — O Ministro do Turismo e Transportes, *José da Silva Gonçalves* — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* — A Reitora da Universidade de Cabo Verde, *Judite Nascimento*

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Despacho conjunto nº 9/2019

Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei 62/2018, de 12 de Dezembro, é transitada para integrar o quadro de pessoal do Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos - IPIAAM, a Sra. Laurentina Barros Lopes, Técnica Superior, nível I, da Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes.

Gabinete do Ministro do Turismo e Transportes na Praia, 11 de Março de 2019. — O Ministro, *José da Silva Gonçalves*

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto do despacho nº 226/2019 — De S. Ex^a o Presidente do Conselho da Administração do Hospital Dr. Agostinho Neto,

por Delegação de Competência de S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 25 de fevereiro de 2019:

Maria Júlia Silva dos Reis Duarte, Enfermeira Assistente nível III, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Baptista Sousa, apresentou a Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 21/01/2019, que é do seguinte teor:

«Devem ser justificadas as faltas a partir de 26 de Novembro de 2018, por um período de um ano»

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social na Praia, aos 8 de março de 2019. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*

Extrato do despacho nº 227/2019 — De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 7 de março de 2019

Celina Maria Soares, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal do Hospital Dr. Agostinho Neto, exercendo funções no Sector de Psiquiatria da Extensão de Trindade, concedida licença sem vencimento até 3 (três) anos, de acordo com o artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Direção Geral do Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, na Praia, aos 08 de março de 2019. — A Directora Geral, *Serafina Alves*

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

Extracto da deliberação nº 52/CSMP/2018/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária de 8 de fevereiro de 2018, nos termos dos artigos 31.º n.º 1, 37.º n.º 1 da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, e artigo 11.º n.º 2 da Lei n.º 02/VIII/2011, de 20 de junho, que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, delibera no sentido de:

- O júri, considerando necessário, pode solicitar aos candidatos o envio dos originais ou fotocópias autenticadas, notarialmente dos documentos que instruem as respetivas candidaturas, fixando prazo para o efeito.
- O júri, considerando necessário, pode solicitar aos candidatos aprovados nas provas escritas de conhecimento, a entrega do curriculum vitae, fixando o prazo, para sua entrega, considerando a data da publicação da lista de classificação final.
- Atendendo à redação das normas contidas nos artigos 8.º n.º 1 e 13.º n.º 2 do regulamento, resulta uma antinomia, na medida em que, sendo obrigatória a classificação positiva nas provas de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito processual penal e direito constitucional, o número de provas escritas a realizar nunca poderia ser quatro, tal como dispõe o artigo 8.º n.º 1.

Assim, mostra-se necessário introduzir alteração ao artigo 8.0 n.º 1, suprimindo a palavra “quatro” e compatibilizando os dois dispositivos regulamentar. Por conseguinte o artigo 8.º n.º 1 é alterado, passando a ter a redação a seguir indicado:

O concurso é constituído por provas escritas de conhecimento em direito que podem versar sobre hipótese prática, um texto para análise e comentário ou na resposta direta a questões sobre determinada matéria.

- O regulamento do concurso com a redação alterada do artigo 8.0 n.º 1 é republicado, com os fundamentos da presente deliberação.

(Óscar Silva Tavares, Presidente)

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, 08 de fevereiro de 2019. — O Secretário, *Zico Andrade*

REGULAMENTO DO CONCURSO

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto o concurso público de provas práticas, psicotécnicas, de entrevistas de seleção de candidatos para o ingresso no quadro de pessoal da magistratura do Ministério Público.

Artigo 2.º

(Princípios)

O concurso obedecerá aos princípios da transparência, publicidade, igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos, da objetividade, neutralidade e imparcialidade do júri e bem assim do direito ao recurso.

Artigo 3.º

(Requisitos de admissão a concurso)

1. Poderão candidatar-se os cidadãos cabo-verdianos maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, possuidores de licenciatura em Direito oficialmente reconhecida, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e que demonstrem possuir boa conduta cívica e moral.

2. Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais para provimento em funções públicas.

Artigo 4.º

(Instrução de candidatura)

A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- Requerimento contendo elementos de identificação, contactos, de entre os quais o endereço eletrónico;
- Certidão de nascimento;
- Certidão de licenciatura em direito oficialmente reconhecida;
- Certidão de registo criminal;
- Atestado médico;
- Fotocópia de bilhete de identidade ou passaporte;
- Uma fotografia.

Artigo 5.º

(Não admissão de candidaturas)

Não serão admitidas as candidaturas:

- Apresentadas fora de prazo;
- Apresentadas por quem não reúna os requisitos para concorrer, nos termos do art.º 3.º;
- Desacompanhadas dos documentos exigidos no artigo anterior.

Artigo 6.º

(Lista provisória de candidatos)

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o júri deverá elaborar, no prazo de 10 dias, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão.

2. A lista de candidatos admitidos e não admitidos é afixada no expositor no exterior do CSMP, publicada no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data de afixação.

3. Os candidatos excluídos poderão reclamar para o CSMP no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação da lista.

Artigo 7.º

(Lista definitiva dos candidatos)

Não havendo reclamações ou, se houver, depois de decididas, será afixada a lista definitiva dos candidatos na sede do CSMP, no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.

Artigo 8.º

(Métodos de seleção)

1. O concurso é constituído por provas escritas de conhecimento em direito que podem versar sobre hipótese prática, um texto para análise e comentário ou na resposta direta a questões sobre determinada matéria.

2. Os candidatos aprovados nas provas referidas no n.º 1 serão submetidos a testes psicotécnicos e entrevistas.

Artigo 9.º

(Provas escritas)

1. As provas escritas de conhecimento incidirão nas seguintes áreas de Direito:

- a) Direito civil e direito processual civil;
- b) Direito penal e direito processual penal;
- c) Direito comercial e direito do trabalho;
- d) Direito constitucional e organização judiciária;
- e) Direito administrativo;
- f) Direito fiscal e financeiro;

2. As provas serão classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

Artigo 10.º

(Local e data de realização das provas)

1. As provas realizar-se-ão nas cidades da Praia e São Vicente em local, data e horário previamente determinados pelo júri.

2. Os candidatos que se apresentarem à realização das provas devem identificar-se através de bilhete de identidade ou passaporte.

3. Cada prova escrita de conhecimento tem a duração máxima de duas horas.

4. É permitida a consulta de códigos, não anotados, e legislação avulsa específica.

5. Caberá pedido de revisão da prova ao Júri do Concurso, no prazo de 2 (dois) dias contados da afixação dos resultados, mediante pedido fundamentado e individualizado, por prova, com indicação precisa das questões objeto de revisão.

6. De seguida será agendado um encontro entre o perito escolhido pelo candidato e o examinado para reanalise das questões.

7. A decisão será afixada no prazo de 2 dias.

Artigo 11.º

(Competência e funcionamento do júri)

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão a concurso, seleção dos concorrentes e sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar e fazer publicar a lista dos concorrentes;
- d) Marcar a data de realização das provas;
- e) Elaborar o enunciado das provas e respetivas grelhas de correção;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua ordenação na lista de classificação final.

3. O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.

4. Das reuniões do júri serão lavradas atas, das quais constarão os fundamentos das deliberações.

5. O acesso às atas far-se-á nos termos da lei.

6. O júri será secretariado pelo respetivo secretário designado na deliberação de abertura do concurso.

7. O secretariado do concurso assegura a execução administrativa do concurso, na dependência do júri.

Artigo 12.º

(Examinadores auxiliares)

O Conselho Superior do Ministério Público pode, a par do Júri constituído, deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

Artigo 13.º

(Métodos de classificação)

1. Para efeitos de apuramento da classificação final das provas escritas, far-se-á o agrupamento dos resultados obtidos em cada uma

das provas escritas e a média aritmética global, tendo por base a escala de 0 a 20 valores.

2. É obrigatória a classificação positiva nas provas de direito civil, direito processual civil, direito constitucional, direito penal e direito processual penal.

3. Serão excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 10 valores.

4. A comunicação da lista de classificação final da prova escrita, far-se-á por meio de edital afixado na sede do CSMP e na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.

Artigo 14.º

(Avaliação psicológica)

1. Os candidatos aprovados na prova escrita são submetidos a avaliação psicológica que visa determinar a capacidade e as características de personalidade para o exercício da magistratura.

2. Os testes psicotécnicos serão elaborados e aplicados pelo psicólogo designado pelo CSMP.

3. No prazo de dez dias, o avaliador emite um parecer contendo os resultados dessa avaliação em “favorável” ou “não favorável” e remete os resultados ao Júri.

4. O parecer fundamentado indica as técnicas psicológicas utilizadas.

5. Serão excluídos os candidatos que obtiverem no parecer a menção de “não favorável”.

Artigo 15.º

(Entrevista)

1. Os candidatos aprovados na avaliação psicológica são submetidos a entrevista pelo coletivo do júri com o objetivo de, através da discussão do seu percurso e atividade curricular, avaliar e classificar a consistência e relevância dos conhecimentos pessoais para o exercício da magistratura, podendo incluir uma discussão sobre temas do direito.

2. Esta prova é classificada de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

Artigo 16.º

(Classificação final)

A classificação final será calculada pela média aritmética da nota final obtida na prova de conhecimento e na entrevista, tendo por base a escala de 0 a 20 valores, sendo que a ponderação para classificação da prova de conhecimento é de 70% e a entrevista é de 30%.

Artigo 17.º

(Lista de classificação final)

No prazo de 10 dias úteis a contar do termo das provas, o júri procederá à ordenação dos candidatos por ordem decrescente da média de classificação obtida nos termos do artigo anterior e elaborará a ata contendo a respetiva lista de classificação final e sua fundamentação.

Artigo 18.º

(Lista de classificação final)

A lista de classificação final será sujeita à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser publicada no boletim oficial no prazo de oito dias úteis.

Artigo 19.º

(Garantias gratuitas)

1. Das decisões adotadas no processo de concurso cabe reclamação e ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 20.º

(Disposições subsidiárias)

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre o concurso.

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, na Praia, aos 27 dias do mês de julho de 2018. — O Presidente, *Oscar Silva Tavares*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.